LEI Nº 4.280, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Referenda o Convênio SICONV nº 771446/2012 que entre celebram, a União, por intermédio do Ministério da Cultura e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio SICONV nº 771446/2012** celebrado entre a **União, por intermédio do Ministério da Cultura**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ sob nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado simplesmente, **CONVÊNIO,** cujo objetivo é a modernização do Cine e Teatro Mauá, no Município de Arapongas.

§ 1º - As obrigações do C ONCEDENTE são, entre outras:

1 – supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e verificar a exata aplicação dos recursos deste Convênio;

2 – Promover o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;

3 – Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando o Concedente der causa ao atraso na liberação dos recursos;

4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo Convenente, atendo-se à documentação no que tange a: contemporaneidade do certame;

5 – Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados.

§ 2º - As obrigações do Convenente são, entre outras:

1 – Depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso:

2 – Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida;

3 – Dar ciência da celebração ao Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de Governo que originou a transferência;

4 – Verificar quando da contratação de terceiros, a situação do fornecedor;

5 – Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato de convênio ou outro instrumento utilizado, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º – Para a execução das atividades previstas neste Convênio, dar-se-á o valor de R$ 131.199,20 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo, do CONCEDENTE a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta do Projeto/Atividade, para Modernização e Reforma do Cine Teatro Mauá em Arapongas.

Parágrafo único – A contrapartida correspondente do CONVENENTE é de R$ 31.199,20 (trinta e um mil, cento e noventa e nove mil e vinte centavos), de acordo com os recursos financeiros.

Art. 3º – O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, ou seja, em 28 de junho de 2014.

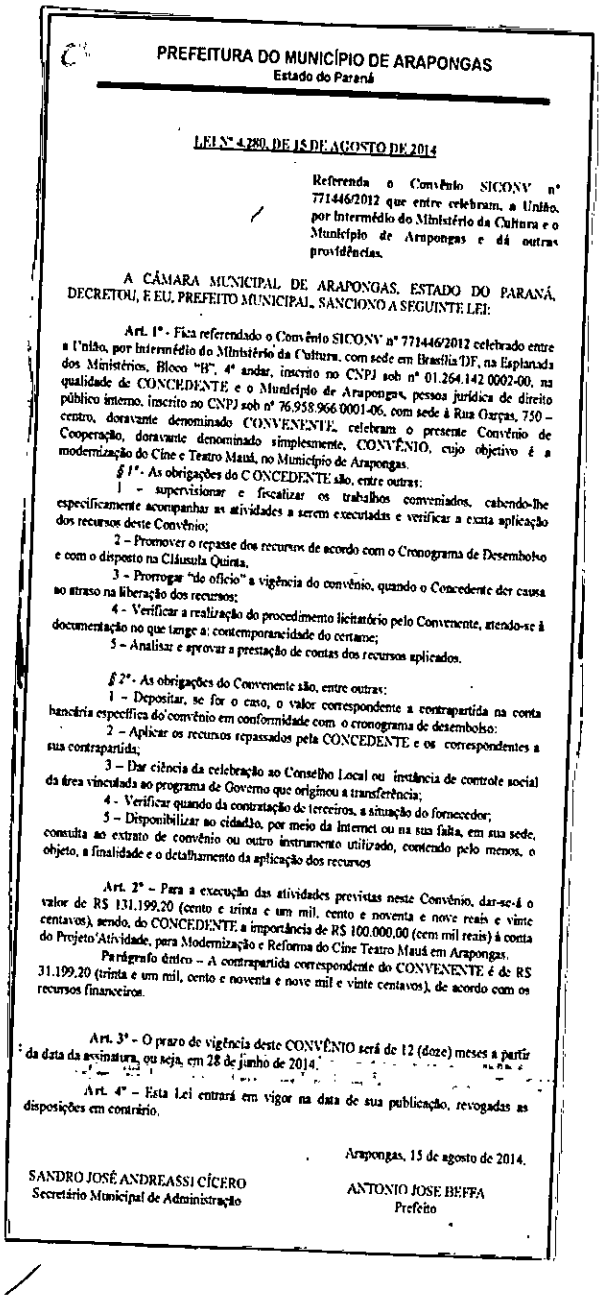
Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de agosto de 2014.

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 21/08/2014
Katia Nogueira
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.280, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Referenda o Convênio SICONV nº 771446/2012 que entre celebram, a União, por intermédio do Ministério da Cultura e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio SICONV nº 771446/2012 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ sob nº 01.264.142 0002-00, na qualidade de CONCEDENTE e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966 0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado CONVENENTE, celebram o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado simplesmente, CONVÊNIO, cujo objetivo é a modernização do Cine e Teatro Mauá, no Município de Arapongas.

§ 1º - As obrigações do CONCEDENTE são, entre outras:

1 – supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e verificar a exata aplicação dos recursos deste Convênio;

2 – Promover o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta.

3 – Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando o Concedente der causa ao atraso na liberação dos recursos;

4 - Verificar a realização do procedimento licitatório pelo Convenente, atendo-se à documentação no que tange a: contemporaneidade do certame;

5 – Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados.

§ 2º - As obrigações do Convenente são, entre outras:

1 – Depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso:

2 – Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida;

3 – Dar ciência da celebração ao Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de Governo que originou a transferência;

4 - Verificar quando da contratação de terceiros, a situação do fornecedor;

5 – Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato de convênio ou outro instrumento utilizado, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos

Art. 2º – Para a execução das atividades previstas neste Convênio, dar-se-á o valor de R$ 131.199,20 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo, do CONCEDENTE a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta do Projeto/Atividade, para Modernização e Reforma do Cine Teatro Mauá em Arapongas.

Parágrafo único – A contrapartida correspondente do CONVENENTE é de R$ 31.199,20 (trinta e um mil, cento e noventa e nove mil e vinte centavos), de acordo com os recursos financeiros.

Art. 3º - O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, ou seja, em 28 de junho de 2014.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de agosto de 2014.

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 08 / 2014
Edição 7063
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 072/14

Arapongas, 30 de julho de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 088/14, que dispõe sobre o Referendo do Convênio SICONV nº 771446/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura e o Município de Arapongas.

O Cinema de nosso Município fundado na década de 50, encontra-se atualmente em péssimo estado de conservação e praticamente abandonado.

O maior espaço cultural de Arapongas, o Cine Teatro Mauá, após sua reforma com a celebração do referido Convênio, vai voltar a abrigar espetáculos para a nossa comunidade araponguense.

O Cine Teatro Mauá, conta hoje com 420 lugares, estrutura de som e luz, equipamento de projeção digital e mecânico, porém, necessita urgentemente de recolocação do forro, visto ser o mesmo desde sua inauguração, reposição de luminárias existentes, repintura interna, higienização e recuperação total do piso do palco, pois o Município não possui outro espaço cultural deste tamanho e porte. Ao falarmos desse Patrimônio, estamos nos reportando a grande riqueza do passado de conquistas históricas de nossa cidade e identidade cultural de nossos cidadãos.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado pelos Ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, no sentido de aprovar com urgência, para assim, iniciar sua reforma em tempo hábil da vigência do Convênio.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a toda Edilidade nossas expressões de estima e distinta consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 649
DATAS ENTRADA 30 / 07 / 14
EXPEDIENTE 04 / 08 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 088/14

Referenda o Convênio SICONV nº 771446/2012 que entre celebram, a União, por intermédio do Ministério da Cultura e o Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio SICONV nº 771446/2012** celebrado entre a **União, por intermédio do Ministério da Cultura**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ sob nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado simplesmente, **CONVÊNIO,** cujo objetivo é a modernização do Cine e Teatro Mauá, no Município de Arapongas.

§ 1º - As obrigações do C ONCEDENTE são, entre outras:

1 – supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e verificar a exata aplicação dos recursos deste Convênio;

2 – Promover o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;

3 – Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando o Concedente der causa ao atraso na liberação dos recursos;

4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo Convenente, atendo-se à documentação no que tange a: contemporaneidade do certame;

5 – Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados.

§ 2º - As obrigações do Convenente são, entre outras:

1 – Depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso:

2 – Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida;

3 – Dar ciência da celebração ao Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de Governo que originou a transferência;

4 – Verificar quando da contratação de terceiros, a situação do fornecedor;

5 – Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato de convênio ou outro instrumento utilizado, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º – Para a execução das atividades previstas neste Convênio, dar-se-á o valor de R$ 131.199,20 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte

centavos), sendo, do CONCEDENTE a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta do Projeto/Atividade, para Modernização e Reforma do Cine Teatro Mauá em Arapongas.

Parágrafo único – A contrapartida correspondente do CONVENENTE é de R$ 31.199,20 (trinta e um mil, cento e noventa e nove mil e vinte centavos), de acordo com os recursos financeiros.

Art. 3º – O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, ou seja, em 28 de junho de 2014.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de julho de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 650
DATAS ENTRADA 30 / 07 / 14
EXPEDIENTE 04 / 08 / 14
Funcionário

CONVÊNIO SICONV N° 771446/2012 – MINC

CONVÊNIO SICONV 771446/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O MUNICIPIO DE ARAPONGAS/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

***PROCESSO N°* 01400.015823/2012-31**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE**, pela autoridade competente que este subscreve, nos termos da Portaria SE MinC nº 120 de 30 de março de 2010, e na qualidade de **CONVENENTE** o Município de Arapongas/PR, ente municipal, situada à Praça Pio XII Prefeitura – Centro – Arapongas/PR, CEP: 86.701-000 , inscrito no CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06 , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO JOSÉ BEFFA residente e domiciliado à Rua Uirapuru, nº 780, apt. 0007 – Arapongas/PR, CEP: 86.701-010, portador da Carteira de Identidade nº 830.372-0 Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 041.226.749-72 e considerando que é de interesse do CONCEDENTE a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante simplesmente **CONVÊNIO**, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 2006; sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial n.º 507 de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a modernização do Cine e Teatro Mauá, no município de Arapongas/PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – AO CONCEDENTE compete:

a) supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar seus resultados;
b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
c) Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do CONVÊNIO, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a Cláusula Nona;
f) Suspender eventuais parcelas de liberações quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias ao s princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;
g) Operacionalizar a execução dos programas, projetos e atividades, mediante execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de comunicar às câmaras municipais e assembléias legislativas da assinatura do termo, no prazo de até dez dias, e da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997;
h) Definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para implementação dos programas, projetos e atividades;
i) Divulgar os atos normativos e orientações aos convenentes;
j) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive projeto básico;
l) Verificar a realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
m) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
n) Notificar o convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
o) Verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.
p) Rescindir o convênio firmado ou penalizar o convenente na forma da Lei sobre a ilegalidade da contratação, pelos partícipes de instrumento de

transferencia voluntária, de empresas cuja composição societária inclua sevidores públicos do CONCEDENTE.

II – A CONVENENTE compete:

a) Depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso;
b) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da **Cláusula Primeira;**
c) Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
d) Observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 e 63 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
e) Dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
f) Notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;
g) Executar fielmente o Convênio de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
h) No caso de obras, apresentar trimestralmente relatórios de execução físico-financeira e relatório fotográfico;
i) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula oitava;
j) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na Cláusula primeira;
k) Atender com presteza as solicitações do CONCEDENTE;
l) Ceder ao Ministério da Cultura nos termos do art. 111 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a título universal, todos os direitos patrimoniais dos documentos e das gravações ou fixações, de som e/ou imagem em suporte físico de qualquer natureza, realizados em razão do presente convênio, podendo utilizá-los a seu exclusivo critério e, disponibilizar ao Ministério da Cultura 10% das obras produzidas, se for o caso;
m) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria n° 507/2011, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
n) Inserir Cláusulas nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial n°507/2011;
o) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

p)Verificar quando da contratação de terceiros, a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-Ceis (no Portal da Transparências na Internet), e no CNPJ, mediante consulta ao portal da RFB na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.
q) Atender ao Art. 6º do Decreto nº 8244 de 23/05/2014, que altera o Decreto n 6170/20007 – II É vedado ao convenente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, no presente exercício dar-se-á o valor **R$ 131.199,20** (cento e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos) de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta do Projeto/Atividade: Modernização e Reforma do Cine Teatro Mauá em Arapongas/PR, PTRES 057453, Elemento de Despesa: 444042/29, Nota de Empenho nº 2012NE800010, de 05/07/2012, Fonte 0100000000.

II – CONVENENTE:

R$ 31.199,20 (trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos), correspondente a contrapartida do convenente por meio de recursos financeiros, conforme cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro será liberado em parcela única de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo deve ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, quando for o caso, serão mantidos na conta corrente criada automaticamente pelo portal SICONV nº 0060002549 , na Agência 0380-8, Caixa Econômica Federal na cidade de Arapongas/PR, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos depositados na conta bancária específica do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É expressamente vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou vantagem, a dirigentes, associados ou servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que estejam lotados ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, e ainda, o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLAUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, bem como aos de execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 43 da Portaria MP/MF/CGU nº 507/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

a) Valer-se do apoio técnico de terceiros;
b)Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, o com tal finalidade;
c)Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, nos termos do Parágrafo 2º, do art. 67 da Portaria MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pela CONCEDENTE, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011, compreendendo os seguintes documentos:

a) Ofício de Encaminhamento;
b) Cópia do Plano de Trabalho;
c) Cópia do Termo de Convênio;
d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
f) Relação de Pagamentos;
g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
i) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
j) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

k) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos, transformados ou Construídos, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

CLAUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compromete-se, ainda o CONVENENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao CONCEDENTE à faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÀUSULA SEXTA, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, solicitada pelo CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada à modificação do CONVÊNIO com alteração do OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO a CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras, (quando for o caso) do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a identificação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo, nos termos da IN/SECOM/PR nº 02/2009 e IN/SECOM/PR nº 06/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual publicidade dos atos derivados do CONVÊNIO deverá ter caratér meramente educativo, informativo ou de orientação social, cuidando para que dela não constem informações ou imagens tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam vedadas às partes as seguintes condutas:

I - utilizar nas atividades resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

II – nos três meses que antecedem o pleito eleitoral de 2014, realizar ação de publicidade institucional em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação, como placas, folders, rádio, televisão, internet, jornais, revistas e outras publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Em atendimento ao disposto Portaria/MinC nº 33 de 17 de abril de 2014 (DOU de 22/04/2014), que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio à realização de atividades culturais e de projetos de infraestrutura, no âmbito do Ministério da Cultura, em especial quanto à não incidência nas vedações constantes do art. 4º, a saber:

Art. 4º Para a realização das atividades culturais regidas por esta Portaria não serão custeados financeiramente pelo Ministerio da Cultura os itens abaixo listados:

II – Serviçços juridicos, financeiros, contábeis e congêneres, segundo o acordão TCU nº 2055/2007-Plenário;

III – Custos a titulo de elaboração, administração, coordenação administrativa, coordenação executiva e outros que se confundam com despesas a titulo de taxa de administração, gerência ou similar, conforme acordão TCU nº 2055/2007-Plenário;

IV – Despesas com publicidade acima de 25% do valor global do projeto;
V – Despesas administrativas acima de 15% do valor global do projeto;
VI – Instalação de camarotes, àrea vip e outros espaçox que restrinjam o livre acesso da população.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, 28 de junho de 2014

GERMANO ANDRADE LADEIRA
Diretor de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural-SE
Ministério da Cultura

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito
Município de Arapongas/PR

TESTEMUNHAS

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome: Miguel Biagi Netto
Identidade:
CPF: 426.878.731-53

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 721116/2012. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Convenente : ARAPONGAS PREFEITURA, CNPJ nº 76.958.916/0001-06. MODERNIZAÇÃO DO CINE E TEATRO MATIA. Valor Total: R$ 131.199,20, Valor de Contrapartida: R$ 31.199,20, Crédito Orçamentário: PTRES: 57453, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2012ND800010, Vigência: 28/06/2012 a 28/06/2015, Data de Assinatura: 28/06/2014, Signatários: Concedente : GERMANO ANDRADE LADEIRA, CPF nº 946.932.346-72, Convenente : ANTONIO JOSE BEPPA, CPF nº 041.226.749-72

(SICONV(PORTAL) - 01/07/2014)

Espécie: Convênio Nº 729122/2012. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Convenente : FUNDACAO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15.579.196/0001-05. Interveniente. ANDRE PICCININELLI, CPF nº 005.983.059-04. Revitalizar o Cine do Artesão de Campo Grande através da manutenção predial.. Valor Total: R$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 57127, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33301, Num Empenho: 2012ND800015, Vigência: 27/06/2014 a 31/05/2015, Data de Assinatura: 27/06/2014, Signatários: Concedente : GERMANO ANDRADE LADEIRA, CPF nº 946.932.346-72, Convenente : AMERICO FERREIRA CALDEIROS, CPF nº 104.746.411-04, Interveniente: ANDRE PICCININELLI, CPF nº 005.983.059-04.

(SICONV(PORTAL) - 01/07/2014)

Espécie: Convênio Nº 729501/2012. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Convenente : EDUARAMA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 76.247.318/0001-50. Aquisição de equipamentos para o Centro Cultural Schubert. Valor Total: R$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 2.500,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 57153, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2012NE800035, Vigência: 28/06/2014 a 28/06/2015, Data de Assinatura: 28/06/2014 Signatários: Concedente : GERMANO ANDRADE LADEIRA, CPF nº 946.932.346-72, Convenente : MOACIR SILVA, CPF nº 305.544.239-15

(SICONV(PORTAL) - 01/07/2014)

Espécie: Convênio Nº 750468/2012. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DE CULTURA - SECULT, CNPJ nº 08.401.376/0001-08. Novo Teatro Cleto Alves 2 obras de Ampliação e Requalificação, em Salvador/BA.. Valor Total: R$ 12.150.991,00, Valor de Contrapartida: R$ 2.159.623,79, Crédito Orçamentário: PTRES: 47088, Fonte Recurso: 0118013902, ND: 44301, Num Empenho: 2012NE800024 Vigência: 27/06/2014 a 27/06/2015, Data de Assinatura: 27/06/2014 Signatários: Concedente : GERMANO ANDRADE LADEIRA, CPF nº 946.932.346-72, Convenente : ANTONIO ALBINO CANELAS RUBIM, CPF nº 112.233.735-49.

(SICONV(PORTAL) - 01/07/2014)

Espécie: Convênio Nº 781008/2012. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Convenente : PREFEITURA MUNICIPAL DE DATATAIR, CNPJ nº 45.299.104/0001-82. Reforma do Teatro Municipal Teatro Belino Orgiani. Valor Total: R$ 391.058,03, Valor de Contrapartida: R$ 141.058,03, Crédito Orçamentário: PTRES: 57145, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2012NE800025. Vigência: 28/06/2014 a 28/06/2015, Data de Assinatura: 28/06/2014, Signatários: Concedente : ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA, CPF nº 032.436.758-98, Convenente : EDUARDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 133.302.048-38.

(SICONV(PORTAL) - 01/07/2014)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2014 ao Convênio Nº 726238/2009. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Convenente : MUNICIPIO DE UBERABA, CNPJ nº 18.428.819/0001-90. Solicitamos Termo Aditivo de Vigência por mais 365 dias com nova data final em 02/07/2015. Valor Total: R$ 1.183.133,16, Valor de Contrapartida: R$ 583.133,16, Vigência: 31/12/2009 a 02/07/2015. Data de Assinatura: 27/06/2014. Signatários: Concedente : GERMANO ANDRADE LADEIRA, CPF nº 946.932.346-72, Convenente : PAULO PIAU RODRIGUEIRA, CPF nº 166.943.856-15

(SICONV(PORTAL) - 01/07/2014)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2014 - UASG 203003

Nº Processo: 01580016599201401.
DISPENSA Nº 71/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA -CNPJ Contratado: 03960071000110. Contratado : APPA SERVICOS TEMPORARIOS E -FELTIVOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de Secretariado, Recepção e Mensageria, para atendimento das demandas do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE; Fundamento Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV. Vigência: 02/06/2014 a 28/11/2014. Valor Total: R$2.058.281,58. Fonte: 100000000 - 2014NE800328. Data de Assinatura: 02/06/2014.

(SICON - 01/07/2014) 203003-20201-2014NE800013

EXTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO Nº 170/2014

Processo nº 01580.012315/2014-50. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de longa-metragem "Castanha" no Doc Montevideo - Pitchings, Hatchdocs e Meetings, Uruguai, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme no Festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 1/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: 2.000,00 (dois mil reais). Assinatura: Dirá Agrello Pretto - Representante do Filme, CPF nº 022.439.510-61 Data de Assinatura: 30/06/2014.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO Nº 171/2014

Processo nº 01580.042364/2014-50. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de longa-metragem "Jonas e o Circo sem Lona" no Doc Montevideo - Pitchings, Hatchdocs e Meetings, Uruguai, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme ao festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 1/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93, Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: 2.000,00 (dois mil reais). Assinatura: Marcos Batista Bittencourt - Representante do Filme, CPF nº 703.783.255-49, Data de Assinatura: 26/06/2014.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO Nº 172/2014

Processo nº 01580.032368/2014-38, CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de longa-metragem "Outro Futebol" no Doc Montevideo - Pitchings, Hatchdocs e Meetings, Uruguai, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 1/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: 2.000,00 (dois mil reais). Assinatura: Pablo Francischelli - Representante do Filme, CPF nº 978.291.420-00, Data de Assinatura: 26/06/2014.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO Nº 173/2014

Processo nº 01580.043110/2014-79, CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de média-metragem "Un año digo adios, digo até logo" no Curtas Vila do Conde - Festival Internacional de Cinema, Portugal, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 1/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: 3.000,00 (três mil e centos reais). Assinatura: Cristina Monteiro Pedreira - Representante do Filme, CPF nº 222.912.658-06. Data de Assinatura: 30/06/2014.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO Nº 174/2014

Processo nº 01580.044301/2014-38, CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de média-metragem "Sem Coração" no Curtas Vila do Conde - Festival Internacional de Cinema, Portugal, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 1/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: 3.000,00 (três mil e centos reais). Assinatura: Bruno Ferreira Becerra - Representante do Filme, CPF nº 049.107.354-44, Data de Assinatura: 30/06/2014.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO À PESQUISA

CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA DO PROGRAMA DE APOIO A PESQUISADORES NEGROS
Espécie: Extrato do contrato. Processo FBN nº 01430.001345/2013-48. PARTES: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ 40.176.679/0001-99, CLEICIELI DA SILVA OLIVEIRA - CPF Nº 020.321.155-00 OBJETO. O presente contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes acima identificadas para o desenvolvimento do projeto intitulado: "Vir, correr, diversão. A poesia divergente do Bronx Bem Black", de autoria da Bolsista, que incluirá pesquisas nos acervos da FBN, em função da concessão de bolsa do Edital de Apoio a Pesquisadores Negros, remunerada em conformidade com o Edital Público para seleção de projetos de pesquisa, publicado no DOU de 20 de novembro de 2012. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 31 de março de 2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA DO PROGRAMA DE APOIO A PESQUISADORES NEGROS
Espécie: Extrato do contrato. Processo FBN nº 01430.001847/2013-37. PARTES: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ 40.176.679/0001-99, MATHUS TAYSLAN ANDRADE DE CARVALHO - CPF Nº 042.380.385-92. OBJETO: O presente contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes acima identificadas para o desenvolvimento do projeto intitulado: " Mapeamento nos terrenos de Arneaçá: "As entidades contadas pelos Pretos-Velhos", de autoria do Bolsista, que incluirá pesquisas nos acervos da FBN, em função da concessão de bolsa do Edital de Apoio a Pesquisadores Negros, remunerada em conformidade com o Edital Público para seleção de projetos de pesquisa, publicado no DOU de 20 de novembro de 2012. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 12 de março de 2014.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA DO PROGRAMA DE APOIO A PESQUISADORES NEGROS
Espécie: Extrato do contrato. Processo FBN nº 01430.001854/2013-39. PARTES: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ 40.176.679/0001-99, REGINA MARQUES DE SOUZA OLIVEIRA - CPF Nº 131.146.988-01, OBJETO: O presente contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes acima identificadas para o desenvolvimento do projeto intitulado: "Violência e Território: Saúde da População Negra", de autoria da Bolsista, que incluirá pesquisas nos acervos da FBN, em função da concessão de bolsa do Edital de Apoio a Pesquisadores Negros, remunerada em conformidade com o Edital Público para seleção de projetos de pesquisa, publicado no DOU de 20 de novembro de 2012. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação. Processo FBN 01430.000.515/2014-16. PARTES: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (FBN) - CNPJ Nº 40.176.679/0001-99 e UNIVERSIDADE DE BOLONHA (UNIBO). OBJETO: O presente Acordo tem por objeto promover uma inédita troca de pesquisa e de boas práticas de organização e gestão de conservação e valorização do patrimônio librário a partir de uma sinergia interinstitucional. OBJETIVOS: Definição de projetos comuns, com identificação de custos de financiamento externos (europeus e brasileiros); promoção de temas de pesquisa bilaterais sobre o livro, apoio a novos pesquisadores com projetos de residência temporárias nas duas instituições; apoio da atividade de tradução. VIGÊNCIA: Três anos a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 25/04/2014. SIGNATÁRIOS DO INSTRUMENTO: RENATO DE ANDRADE LESSA - Presidente da FBN - CPF: 359.289.647-49 e IVANO DIONIGI - Reitor da UNIBO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2014 ao Convênio Nº 742534/2010 Convenentes: Concedente : FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL, Unidade Gestora: 34404, Gestão: 34209, Convenente : MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ nº 87.849.923/0001-09. Prorrogação de Vigência do Convênio por mais 12 meses.. Valor Total: R$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 40.000,00, Vigência: 01/07/2010 a 01/07/2015. Data de Assinatura: 01/07/2014. Signatários: Concedente : RENATO DE ANDRADE LESSA, CPF nº 359.289.647-49, Convenente : GUILHERME RUCH PASIN, CPF nº 818.526.490-20.

(SICONV(PORTAL) - 01/07/2014)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014070200124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 93 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 88/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o convenio SICONV nº 771446/2012 que celebram, a União, por intermédio do Ministério da Cultura e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 04 de agosto de 2014, Projeto de Lei nº. 88/2014, de 30 de julho de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre Referendo de convenio SICONV nº 771446/2012 que celebram, a União, por intermédio do Ministério da Cultura e o Município de Arapongas.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O referendo de Convênio ora pretendido te por objetivo a reforma do Cine Teatro Mauá, que passará a abrigar espetáculos para a comunidade de Arapongas.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 88/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 682
DATAS ENTRADA 08 / 08 / 14
EXPEDIENTE 11 / 08 / 14
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.265/2014

Referenda o Convênio SICONV nº 771446/2012 que entre celebram, a União, por intermédio do Ministério da Cultura e o Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio SICONV nº 771446/2012** celebrado entre a **União, por intermédio do Ministério da Cultura**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ sob nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado simplesmente, **CONVÊNIO,** cujo objetivo é a modernização do Cine e Teatro Mauá, no Município de Arapongas.

§ 1º - As obrigações do C ONCEDENTE são, entre outras:

1 – supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e verificar a exata aplicação dos recursos deste Convênio;

2 – Promover o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;

3 – Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando o Concedente der causa ao atraso na liberação dos recursos;

4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo Convenente, atendo-se à documentação no que tange a: contemporaneidade do certame;

5 – Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados.

§ 2º - As obrigações do Convenente são, entre outras:

1 – Depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso:

2 – Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida;

3 – Dar ciência da celebração ao Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de Governo que originou a transferência;

4 – Verificar quando da contratação de terceiros, a situação do fornecedor;

5 – Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato de convênio ou outro instrumento utilizado, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º – Para a execução das atividades previstas neste Convênio, dar-se-á o valor de R$ 131.199,20 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo, do CONCEDENTE a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta do Projeto/Atividade, para Modernização e Reforma do Cine Teatro Mauá em Arapongas.

Parágrafo único – A contrapartida correspondente do CONVENENTE é de R$ 31.199,20 (trinta e um mil, cento e noventa e nove mil e vinte centavos), de acordo com os recursos financeiros.

Art. 3º – O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, ou seja, em 28 de junho de 2014.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente